



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL :

#### Resolução do Parlamento Nacional N.º 8 /2019 de 8 de Maio

Eleição Pelo Parlamento Nacional de Um Membro para o Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero ..... 346

### GOVERNO :

#### Resolução do Governo N.º 16 /2019 de 8 de Maio

Nomeação do Presidente e de Um Vice-Presidente do Conselho Executivo do Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia ..... 346

#### Resolução do Governo N.º 17 /2019 de 8 de Maio

Donativo à República de Moçambique para Apoio na Resposta à Destruição Provocada pelo Ciclone Idai na Cidade da Beira, Capital da Província de Sofala ..... 347

#### Resolução do Governo N.º 18 /2019 de 8 de Maio

Comissão Interministerial para a Reforma Fiscal e a Gestão das Finanças Públicas ..... 347

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea f) do artigo 26.º e do artigo 27.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, na versão republicada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, e dos artigos 190.º a 193.º do Regimento do Parlamento Nacional, designar para o Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero, após eleição, o cidadão Nuno Eugénio Goulart.

Aprovada em 26 de março de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 16/2019

de 8 de Maio

#### NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DE UM VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Considerando que o Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia (INCT) desenvolve a sua missão, segundo o modelo de gestão integrada, para promover a difusão e divulgação da cultura e do conhecimento científico e tecnológico e o ensino da ciência e da tecnologia, bem como disponibilizar dados e informações de interesse nacional;

Considerando a importância do Conselho Executivo enquanto órgão permanente do INTC competente para a sua gestão administrativa, patrimonial e financeira e para a gestão dos seus recursos humanos, respondendo perante o Conselho Geral pela atividade desenvolvida pelo Instituto;

### RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 8/2019

de 8 de Maio

#### ELEIÇÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DE UM MEMBRO PARA O CONSELHO CONSULTIVO DO FUNDO PETROLÍFERO

Nos termos da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, sobre o Fundo Petrolífero, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, compete ao Parlamento Nacional designar dois membros para o Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero, para um mandato de cinco anos não renováveis.

No entendimento de que ao Conselho Executivo cabe zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e propor os instrumentos de gestão previsional e regulamentos internos que se mostrem necessários ao funcionamento dos serviços, bem como coordenar todas as atividades relativas ao funcionamento do INCT;

Tendo em consideração a formação académica, as qualificações profissionais e a vasta experiência demonstrada pelas individualidades propostas pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura na área das ciências e da tecnologia, assim como o seu reconhecido mérito;

O Governo resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º e da alínea a) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 3 de setembro, que aprova o Estatuto do Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia (INCT), o seguinte:

1. Nomear o Sr. José Cornélio Guterres como Presidente Executivo do Conselho Executivo do Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia, para exercer um mandato de quatro anos;
2. Nomear o Sr. Afonso de Almeida como Vice-Presidente Executivo do Conselho Executivo do Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia, para exercer um mandato de quatro anos.

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 17 de abril de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**

## **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 17/2019**

**de 8 de Maio**

### **DONATIVO À REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA APOIO NA RESPOSTA À DESTRUIÇÃO PROVOCADA PELO CICLONE IDAI NA CIDADE DA BEIRA, CAPITAL DA PROVÍNCIA DE SOFALA**

Considerando a tragédia que atingiu a cidade costeira da Beira, capital da província de Sofala na República de Moçambique, no passado dia 15 de março de 2019, provocada pela passagem de um ciclone de grande intensidade, denominado Idai.

Tendo presente a intensidade do ciclone e o número de vítimas mortais, estimado, até à data, em cerca de 450.

Atendendo a que as cheias provocadas pelo ciclone causaram a destruição de centenas de casas, tendo deixado, até à presente data, cerca de 1.700 pessoas feridas e mais de 100 mil desabrigadas.

Considerando que a inundação de uma vasta região da província de Sofala obrigou à evacuação de milhares de pessoas que viram as suas casas destruídas, tendo sido obrigadas a viver em centros de acolhimento disponibilizados para o efeito.

Considerando que o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) estima que haja pelo menos 1 milhão de crianças afetadas pelo ciclone e aldeias inteiras submersas, inclusive com escolas e centros de saúde destruídos.

Tendo em conta a gravidade da situação, os laços históricos e de amizade que unem a República Democrática de Timor-Leste e a República de Moçambique e o desejo de apoiar na resposta às necessidades provocadas pela destruição causada pelo ciclone Idai.

O Governo resolve, nos termos da alínea e) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar um donativo a conceder à República de Moçambique, no valor de USD\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), para apoiar na resposta às necessidades provocadas pela destruição causada pelo ciclone Idai;
2. A presente Resolução produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 27 de março de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**

## **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 18/2019**

**de 8 de Maio**

### **COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA A REFORMA FISCAL E A GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

Tendo presente o compromisso assumido no Programa do Governo de reformar, de forma compreensiva, a área das finanças públicas, com vista a aumentar as receitas para o

Estado, fortalecendo e promovendo a sustentabilidade, qualidade, transparência e responsabilidades na política fiscal e na gestão financeira.

Reconhecendo que a reforma fiscal e da gestão das finanças públicas é essencial para assegurar a promoção do crescimento económico e uma maior capacidade de financiamento do Estado a partir de fontes alternativas ao Fundo Petrolífero.

Valorizando e dando continuidade ao trabalho que vinha sendo desenvolvido no âmbito da reforma fiscal e da gestão das finanças públicas desde o VI Governo Constitucional.

Conferindo um novo impulso político aos programas de reforma fiscal e da gestão das finanças públicas reforçando o papel e o envolvimento dos membros do Governo com responsabilidades nestes domínios ou cujas atividades tenham sobre os mesmos um importante impacto.

Procurando garantir que a elaboração de uma parte significativa da legislação necessária para a reforma fiscal e das finanças públicas ficará concluída durante o ano 2020.

O Governo resolve, nos termos das alíneas a) do artigo 115º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de agosto, o seguinte:

1. Criar a Comissão Interministerial para a Reforma Fiscal e a Gestão das Finanças Públicas, doravante abreviadamente referida por Comissão;
2. A Comissão é composta pelo Primeiro-Ministro, que preside, coadjuvado pelo membro do Governo responsável pela área de governação das finanças e pelos membros do Governo responsáveis pelas seguintes áreas de governação:
  - 2.1. Coordenação dos assuntos económicos;
  - 2.2. Reforma legislativa;
  - 2.3. Justiça;
  - 2.4. Administração Estatal;
  - 2.5. Planeamento e Investimento Estratégico;
  - 2.6. Petróleo e Minerais.
3. Podem participar nas reuniões da Comissão outras personalidades que para as mesmas sejam convocadas pelo Primeiro-Ministro, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer um dos seus membros;
4. Incumbe à Comissão:
  - 4.1. Promover a elaboração de uma política fiscal e de gestão das finanças públicas;
  - 4.2. Promover a elaboração das iniciativas legislativas necessárias para reformar o enquadramento normativo relativo à execução da política fiscal e de gestão das finanças públicas;
- 4.3. Promover a realização dos estudos necessários relativos à execução da política fiscal e de gestão das finanças públicas;
- 4.4. Definir e aprovar as medidas que permitam a implementação da orçamentação por programas e a aplicação do novo sistema de contabilidade pública e do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- 4.5. Acompanhar e avaliar a implementação da política fiscal e de gestão das finanças públicas;
- 4.6. Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas por lei, regulamento ou determinação do Conselho de Ministros ou do Primeiro-Ministro.
5. A Comissão reúne, ordinariamente, uma vez em cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Primeiro-Ministro;
6. Quando se verifique a ausência ou o impedimento do Primeiro-Ministro, as reuniões da Comissão são presididas pelo membro do Governo responsável pela área de governação das finanças;
7. O apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão incumbe à unidade responsável pela reforma da gestão das finanças públicas no Ministério das Finanças;
8. Junto da Comissão pode ser estabelecida uma unidade técnica, composta por um representante de cada um dos membros do Governo referidos no n.º 2 dos serviços afetados pela reforma;
9. A unidade técnica é coordenada pelo representante do membro do Governo responsável pela área de governação das finanças;
10. As competências e o funcionamento da unidade técnica são definidos por regulamento interno, a aprovar pela Comissão;
11. Todos os órgãos e serviços da administração pública têm o dever de colaborar com a Comissão e com a unidade técnica;
12. Ficam revogados:
  - 12.1. A Resolução do Governo n.º 26/2015, de 5 de agosto;
  - 12.2. Os n.ºs 2 a 7 da Resolução do Governo n.º 17/2017, de 5 de abril.
13. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovada em Conselho de Ministros em 27 de março de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**